



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA julgamento da HABILITAÇÃO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 PMB.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 09:00(nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, para proceder a abertura o julgamento da habilitação e das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 03/2023 PMB** cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas do Loteamento Binú no Bairro Industrial no centro, no município de Boquim/SE, conforme Emenda Especial e conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Não estiveram presentes as licitantes das quais foram comunicadas através de CONVOCAÇÃO publicada no Diário do Município e enviada aos respectivos e-mails informados anexos em seus documentos.

Após a análise da habilitação e recolhimento dos envelopes de Propostas de Preços, esta comissão responde os questionamentos observados pelas empresas presentes na sessão anterior, inicialmente tratando da área de capacidade técnica, conforme **parecer técnico da engenharia** a seguir:

1.0 Análise técnica da engenharia:

1.1. A empresa **AGE Manutenção e Reformas EIRELI** não apresentou na sua Relação de Equipe Técnica o responsável pela segurança do trabalho, nem as Declarações de cada profissional de nível superior autorizando a inclusão do seu nome na Equipe Técnica, descumprindo o **item 8.3.2.4**;

1.2. A empresa **CLASS Empreendimentos e serviços LTDA** apresentou a Declaração de Aceite dos responsáveis técnicos não autenticadas ou reconhecimento de firma descumprindo o **item 8.3.2.4**.

• Apresentou Declaração de Pessoal Técnico indicando o senhor Alisson Santos Lima como Engenheiro Civil, estando inclusive as CATS em seu nome, porem no contrato apresentado pela mesma o profissional exerce a função de **Engenheiro Eletricista**;

1.3. A empresa **TEKTON Construtora LTDA** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital;

1.4. A empresa **PEDRA AZUL Construção e Pavimentação LTDA** não apresentou a Declaração do profissional de nível superior referente a função de **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho** autorizando a inclusão do seu nome na Equipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Técnica e também não apresentou contrato de prestação de serviços ou de vínculo, descumprindo o **item 8.3.2.4**;

1.5. A empresa **REIS Construções EIRELI** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital;

1.6. A empresa **SANT'S Construções e Serviços LTDA** não apresentou Relação de Equipe Técnica, nem as Declarações de cada profissional de nível superior autorizando a inclusão do seu nome na Equipe Técnica, descumprindo o **item 8.3.2.4**, também deixou de apresentar Indicação de Maquinário e Instalações, descumprindo o **item 8.3.2.3**;

1.7. A empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital.

2. Respostas aos questionamentos registrados em ata:

Ocorrências observadas pela empresa **CLASS Empreendimentos e serviços LTDA**.

• **Questionamento 01:** A licitante PEDRA AZUL: Descumpriu o item 8.3.2.4. a empresa não apresentou vinculação Engenheiro de Segurança do Trabalho, também apresentou um único técnico para atender exigência mínima da equipe técnica (único engenheiro civil e segurança do trabalho).

Resposta: Seu questionamento conforme descrito no item 1.4 deste relatório, é pertinente, entendendo que a empresa citada descumpriu a exigência do Edital; quanto ao questionamento de que foi apresentado apenas um profissional não haveria problema em o mesmo exercer as duas funções desde que ele esteja habilitado para tal e vinculado a empresa participante.

• **Questionamento 02:** A licitante A.G.E.: Descumpriu o item 8.3.2.4. apresentou um único técnico para atender exigência mínima da equipe técnica (único engenheiro civil e segurança do trabalho);

Resposta: Não há problema em um só profissional exercer as duas funções desde que ele esteja habilitado para tal e vinculado a empresa participante, porem a empresa não especificou isso no contrato e não apresentou declaração do profissional aceitando, conforme descrito no item 1.1 deste relatório.

• **Questionamento 03:** A licitante SANT'S: Descumpriu o item 8.3.2.4. não apresentou declaração de Responsável Técnico,

Resposta: Seu questionamento conforme descrito no item 1.6 deste relatório, é pertinente, entendendo que a empresa citada descumpriu a exigência do edital.

• **Questionamento 04:** A licitante REIS: Descumpriu o item 8.3.2.4. apresentou um único técnico para atender exigência mínima da equipe técnica (único engenheiro civil e segurança do trabalho), também não apresentou declaração de equipe técnica e de maquinário.

Resposta: Nada impede de um único profissional exercer as duas funções desde que ele esteja **habilitado para tal e vinculado a empresa** participante que foi o caso; A declaração de Equipe Técnica e Maquinário foi apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. Ocorrências observadas pela empresa **RC construções e serviços LTDA.**

- **Questionamento 02:** A licitante A.G.E: Descumpriu o item 8.3.2.4, ausência de declaração do responsável de segurança do trabalho e contrato de vínculo do mesmo.

Resposta: Idem resposta do questionamento 01 do item 2.1 deste relatório.

- **Questionamento 03:** A licitante REIS: Descumpriu declaração de visita assinada pelo responsável técnico, descumpriu também o item 8.4.1.3.2, sem autenticação ou registro na junta comercial, as declarações apresentadas estão sem autenticação ou conferida com o original de quem o assinou, descumpriu o item 8.3.2.4 relações de equipe técnica incompleta;

Resposta: No edital não foi exigido a assinatura do responsável técnico na declaração de Visita aos Locais da Execução da Obra. Nem no item 8.3.3 e nem no Anexo III (modelo Declaração); quanto ao questionamento do reconhecimento de firma nas declarações as assinaturas eletrônicas digitais possuem **teor de autenticidade:** a empresa apresentou a Relação de Equipe Técnica completa. e sobre o questionamento do item 8.4.1.3.2 O BALANÇO foi apresentado autenticado eletronicamente pela Secretaria da Desburocratização, Gestão e Governo Digital, fora aberto diligência a empresa da qual comprovou sua autenticação conforme documento em anexo, demonstrando sua regularidade.

- **Questionamento 04:** A licitante PEDRA AZUL: Descumpriu o item 8.3.2.4, declaração de visita sem assinatura do responsável técnico. descumpriu o item 8.3.1 certidão do CREA do profissional sem vínculo com a empresa, falta a declaração de indicação do segurança do trabalho/técnico e sua vinculação, todas as declarações sem autenticações e confere com o original;

Resposta: No edital não foi exigido a assinatura do responsável técnico na declaração de Visita aos Locais da Execução da Obra. Nem no item 8.3.3 e nem no Anexo III (modelo Declaração); quanto ao descumprimento do item 8.3.1 a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação emitido pelo CREA onde o profissional consta em seu quadro; seu questionamento conforme descrito no item 1.4 deste relatório, é pertinente, entendendo que a empresa citada descumpriu a exigência do edital; a reclamação da licitante quanto ao reconhecimento é pertinente, entendendo que a empresa citada descumpriu a exigência do edital.

- **Questionamento 05:** A licitante SANT'S: O contrato de segurança de trabalho está invalido, pois consta Engenheiro Civil;

Resposta: Seu questionamento é pertinente, visto que no contrato do profissional indicado consta a contratação somente para função de Engenheiro Civil.

- **Questionamento 06:** A licitante CLASS: O vínculo apresentado através do contrato com engenheiro civil está como **engenheiro eletricista**, ausência de atestado operacional que atenda as exigências mínimas do edital, declaração de visita sem assinatura do Responsável Técnico e contratos de vínculos com os engenheiros sem autenticação ou registro em cartório.

Resposta: Seu questionamento, é pertinente conforme item 1.2 deste relatório; quanto ao atestado operacional a licitante apresentou atestado referente a um serviço similar de mesma complexidade tecnológica, contido nas páginas 28,29,30 e 31 da sua Qualificação Técnica; no edital não foi exigido a assinatura do responsável técnico na declaração de Visita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aos Locais da Execução da Obra. Nem no item 8.3.3 e nem no Anexo III (modelo Declaração).

2.3. Ocorrências observadas pela empresa **REIS CONSTRUÇÕES EIRELI**.

- **Questionamento 03:** A licitante RC: Documentação do técnico de segurança do trabalho com cópia sobre cópia (ilegível).

Resposta: O documento do Responsável Técnico de Segurança do Trabalho apresentado pela licitante esta legível.

Diante dos fatos apresentados pelo engenheiro convidado **RAFAEL DOMINGOS SANDES** na qualificação técnica, esta comissão também observou as seguintes ocorrências:

A **EMPRESA TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou balanço possivelmente descumprindo exigências do edital, uma vez que apresentou o seu balanço em desconformidade ao item **8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, mas, devidamente gerado pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED. Esta comissão diante da argumentação fundamentada pela empresa em seu recurso, resolveu consultar a legislação contábil, para que houvesse maiores esclarecimentos técnicos, para assim não cometer equívoco no julgamento da licitante, e assim foram apresentadas normativas atualizadas ao caso em tela, então vejamos:

A empresa que é optante de tributação LUCRO PRESUMIDO sem gerar livro de caixa ela é obrigada a atender legalmente a exigência de apresentar suas demonstrações contábeis através do ECD e assim gerado pelo SPED.

O fato de não ter Autenticados ou registrados na Junta Comercial não demonstra a irregularidade do seu atendimento, mas sim, do cumprimento legal das normativas estabelecidas pelos Decretos Federais e da IN. RFB nº 2003 de 18/01/2021 que **MODERNIZOU** seu formato dando maior publicidade e acessibilidade as informações contábeis das empresas optantes pelo formato ora supracitado entendendo como atendido a exigência editalícia.

A **EMPRESA SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar o contrato de segurança de trabalho pois está invalido, nele consta engenheiro civil, descumpriu também o item 8.4.3.4, não apresentou a relação e **cálculo do DFL** deixando de atender as exigências do edital.

A **EMPRESA PEDRA AZUL CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** apresentou balanço possivelmente descumprindo exigências do edital, uma vez que apresentou o seu balanço em desconformidade ao item **8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou domicílio da licitante, mas, devidamente gerado pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED. Esta comissão diante da argumentação fundamentada pela empresa em seu recurso, resolveu consultar a legislação contábil, para que houvesse maiores esclarecimentos técnicos, para assim não cometer equívoco no julgamento da licitante, e assim foram apresentadas normativas atualizadas ao caso em tela, então vejamos:

A empresa que é optante de tributação LUCRO PRESUMIDO sem gerar livro de caixa ela é obrigada a atender legalmente a exigência de apresentar suas demonstrações contábeis através do ECD e assim gerado pelo SPED.

O fato de não ter Autenticados ou registrados na Junta Comercial não demonstra a irregularidade do seu atendimento, mas sim, do cumprimento legal das normativas estabelecidas pelos Decretos Federais e da IN. RFB nº 2003 de 18/01/2021 que **MODERNIZOU** seu formato dando maior publicidade e acessibilidade as informações contábeis das empresas optantes pelo formato ora supracitado entendendo como atendido a exigência editalícia.

A EMPRESA AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI - EPP apresentou a exigência do item **8.5.2**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93) emitido em 22 de julho de 2022 e este documento emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARACAJU não apresenta prazo de validade. Diante do fato esta comissão entende pertinente o documento uma vez que o mesmo não tenha havido modificação de informações contidas no mesmo atendendo a exigência editalícia.

A EMPRESA REIS CONSTRUÇÕES EIRELI sobre o item 8.4.1.3.2 O BALANÇO foi apresentado autenticado eletronicamente pela Secretaria da Desburocratização, Gestão e Governo Digital, mas não com a autenticação ou registro na junta ou outro órgão oficial, fora aberto diligência a empresa da qual comprovou sua autenticação na JUCESE no agiliza.se.gov.br, conforme documento comprobatório em anexo, demonstrando como atendido a exigência editalícia.

Diante dos fatos apresentados apenas as empresas **REIS CONSTRUÇÕES EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA e RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foram declaradas **HABILITADAS** as demais **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PEDRA AZUL E A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI**, foram declaradas **INABILITADAS** pelos fatos apresentados acima citados.

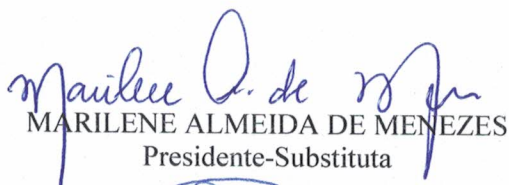


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por não estarem presentes nesta sessão os LICITANTES terão seu direito de recorrer conforme preceitua o edital item **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93),_18.1.**Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93): **18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente-Substituta declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Presidente-Substituta


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Membro


FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro